



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata de estudo técnico preliminar sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Assessoria Técnica de apoio administrativo junto à Unidade de Controle Interno, incluindo a implementação de novos fluxos para esta Administração**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Liberdade, MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18, §1º, I

A atual estrutura administrativa necessita de suporte técnico especializado para otimizar os trabalhos da Unidade de Controle Interno. A implementação de novos fluxos é uma medida necessária para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos administrativos, alinhada aos princípios de gestão responsável. A contratação visa suprir a demanda por conhecimento técnico específico para atualização e melhoria dos processos internos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO Art. 18, §1º, II

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da administração, constando no Plano de Contratação anual, após devida alteração e atualizando através da autorização da autoridade competente.

Destaca-se que o Plano de Contratação Anual ainda se encontra em fase de construção, e será publicado assim que finalizado, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 18, §1º, III

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Liberdade, conforme dotação orçamentária disponível.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.



Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devido ao valor poderá, portanto, ser contratado por meio da Dispensa conforme.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Art, 18, §1º, IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Assessoria Técnica de apoio administrativo junto à Unidade de Controle Interno, incluindo a implementação de novos fluxos para esta Administração.	Mês	12

As quantidades foram elaboradas sobre a atual necessidade identificada pela Câmara Municipal de Liberdade. Para as unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na necessidade da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, §1º, V

Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.

Considerando o acima exposto e, conforme elementos indicados, fica constatada a compatibilidade do preço com os do mercado.

Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços



constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O orçamento foi realizado com fornecedores estão no “ANEXO. Média” (exposto o item de maneira resumida).

Sendo assim, o custo estimado da contratação é **R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais)**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **conforme orçamentos em anexo.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, VI

Para criar uma solução eficaz para a aquisição deste serviço, pela Câmara Municipal, é importante abordar todos os aspectos relacionados ao processo, desde a seleção dos fornecedores até a entrega final. Aqui está uma descrição detalhada da solução como um todo:

1. Identificação das Necessidades:

Foi realizada análise da necessidade de apoio técnico ao Controle Interno.

2. Orçamento e Planejamento:

Foram realizados orçamentos para a contratação, com planejamentos dos prazos e cronogramas de entrega para garantir que tudo esteja pronto no tempo previsto.

3. Seleção de Fornecedores:

Os fornecedores foram selecionados com boa reputação e experiência, qualidade dos materiais e dos produtos oferecidos, garantindo que os itens e serviços sejam conforme as especificações da Câmara Municipal.

4. Produção e Qualidade:



Será realizado um acompanhamento para garantir que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e especificações acordadas.

Seguindo essa solução detalhada, você pode gerenciar de forma eficiente a contratação pela Câmara Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Art. 18. § 1º VIII

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18. § 1º IX

Os resultados pretendidos para a compra para a Câmara Municipal podem incluir uma variedade de objetivos específicos e considerações importantes. Alguns deles são:

- 1. Qualidade e Durabilidade:** Execução do serviço com Otimização dos fluxos de trabalho do Controle Interno.
- 2. Conformidade:** Garantir que os atos administrativos sigam as normativas vigentes.
- 3. Custos Eficientes:** Contratação com preço de mercado.

Esses resultados são os pretendidos ao realizar a contratação do serviço para a Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Art. 18. § 1º X

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18. § 1º XI

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No presente caso, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO Art. 18. § 1º XII

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Art. 18. § 1º XIII

Diante do levantamento técnico, consultando as áreas pertinentes e pesquisando as soluções para atendimento da demanda, o presente estudo técnico considerou adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Declaro viável esta contratação em razão de ser de suma importância para a aplicação de novo planejamento que visa melhorar a eficiência administrativa.

14. ANEXOS

São anexos a este Estudo Técnico Preliminar as cotações das empresas e a análise de riscos da contratação.